

Anúncio n.º 18643/2011**Processo n.º 4440/11.ITBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Tucab — Tubos Para Cablagens, L.^{da}
 Insolvente: Saniflex-Artigos Metalos Sanitários, L.^{da}
 Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
 cados em que são:

Insolvente: Saniflex-Artigos Metalos Sanitários, L.^{da}, NIF — 501979000,
 Endereço: Loteamento de Palmeira, Lote 1 Pintancinhos, Palmeira,
 4700-706 Braga; e Administrador da Insolvência: António Carlos da
 Silva Santos, NIF — 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato,
 N.º 259, 2.º Esq.º, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra
 identificado, foi encerrado, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do
 CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Pro-
 posta do sr. Administrador da Insolvência em virtude da insuficiência
 da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, ambos
 do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos e aplicáveis nos artigos 233.º e
 234.º, do CIRE.

30 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira
 Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305419049

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 18644/2011****Processo: 629/11.ITBGGC
 Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e
 Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identifica-
 dos em que são: Cândida Patrícia da Silva C. Afonso, nascido(a) em
 15-03-1981, NIF — 227302028, BI — 12007299, Endereço: Rua
 Conde Areães- Condomínio Abade de Baçal, Lote C — Entrada
 A- 7.º Esq.º, 5300-146 Bragança Joaquim Manuel Paradelo Afonso,
 nascido(a) em 05-01-1978, NIF — 219973822, Endereço: Rua
 Conde de Areães- Condomínio Abade de Baçal, Lote C- Entrada
 A — 7.º Esq.º, 5300-146 Bragança Administradora de Insolvên-
 cia Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade,
 N.º 43 — Sala 36., 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra
 identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração
 do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Ana Domingues
 Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481
 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos sub-
 sequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica
 obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por
 qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus
 rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja
 requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo
 legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desem-
 pregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que
 seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte
 dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio
 ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva
 ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre
 as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não
 ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para
 algum desses credores.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria
 Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Luis M. Pires*.

305407506

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 18645/2011****Processo n.º 382/11.9TBCBC — Insolvência pessoa singular
 (Apresentação) — N/Referência: 750618**

Insolvente: Manuel Oliveira Costa e outro (s).
 Presidente Com. Credores: Fernando Gonçalves Ferreira Herdeiros, L.^{da},
 e outro (s).

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante
 e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Oliveira Costa, estado civil: Casado (regime: Casado),
 NIF 155466879, Endereço: Quinta da Mata — Refojos, Refojos,
 4860-000 Cabeceiras de Basto.

Dulce Ribeiro Marques, estado civil: Casado (regime: Casado),
 NIF 105551457, Segurança social 10292033413, Endereço: Quinta da
 Mata — Refojos, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-
 identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração
 do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora
 de Insolvência:

Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R. Eng. Custódio Vilas Boas, Lt.
 A1 Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos sub-
 sequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica
 obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por
 qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus
 rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja
 requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo
 legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,
 não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte
 dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio
 ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva
 ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre
 as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não
 ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para
 algum desses credores.

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. —
 O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

305388472

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 18646/2011****Insolvência de pessoa colectiva
 Processo n.º 1219/11.4TJCBR****Convocatória de assembleia de credores**

Que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra, nos autos acima identifica-
 dos, em que é insolvente a sociedade Fonseca Santos e Ralha L.^{da},
 NIF. 501513779, c/ sede em Ponte de Vilela, Torre de Vilela, 3030-000
 Coimbra, nos quais desempenha funções de Administrador de Insolvên-
 cia o Dr. António José Matos Loureiro, NIF. 155395475, c/ domicílio
 profissional no Edifício Topázio, Escritório 405, Apartado 2015, Rua
 Olivença, Coimbra, 3001-601 Coimbra, são por esta forma notificados
 todos os interessados, de que foi designado o dia 10 de Janeiro de 2012,
 pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores
 para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização
 da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência,
 se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes
 especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

14 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305354062

Anúncio n.º 18647/2011

Processo: 1162/11.7TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: António Manuel Correia Roque, NIF — 191060461, BI — 9579744 e Cláudia Margarida Oliveira Marques Roque, NIF — 182703673, BI — 11337778, ambos residentes na Rua do Mural, 5 — R/c, Cernache, 3040-818 Vila Pouca e Fiduciária: Dra. Isabel Gaspar — Ilustre Administrador de Insolvência, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (artigo 245.º, n.º 1 CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305429344

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 18648/2011

Processo n.º 1088/11.4TBESP

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2719044

Insolvente: Milene Raquel Sousa Baptista.
Credor: Espinho — Serviço de Finanças e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 18-11-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Milene Raquel Sousa Baptista, estado civil: solteira, NIF — 223102563, BI — 13189153, Segurança social — 12018182810, Endereço: Avenida 8, 966, 3.º Dto., 4500-207 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4410-137 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

305383328

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 18649/2011

Processo: 1213/11.5TBEPS — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Superesposende — Supermercados, L.^{da}
Credor: Regional Mercadorias — Soc. Central de Aprovisionamento, S A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 18-11-2011, 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Superesposende — Supermercados, L.^{da}, NIF — 508571456, Endereço: Rua dos Barcos, Torre C, N.º 23, Lugar de Ofir, Fão, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,